

fessora Martha Figueira Netto da Silva”, situada no Bairro da Água Funda, nesta Capital.

Artigo 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, 30 de janeiro de 2018
GERALDO ALCKMIN
*José Renato Nalini*
Secretário da Educação
*Samuel Moreira da Silva Junior*
Secretário-Chefe da Casa Civil
*Saulo de Castro Abreu Filho*
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 30 de janeiro de 2018.

### DECRETO Nº 63.184, DE 30 DE JANEIRO DE 2018

*Homologa, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto do Prefeito do Município de Tanabi, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica homologado, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto Municipal nº 3.755/2018,, de 08 de janeiro de 2018, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município de Tanabi, nos termos da Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e da Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio complementar a população das áreas afetadas daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de janeiro de 2018.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de janeiro de 2018
GERALDO ALCKMIN
*Samuel Moreira da Silva Junior*
Secretário-Chefe da Casa Civil
*Saulo de Castro Abreu Filho*
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 30 de janeiro de 2018.

### DECRETO Nº 63.185, DE 30 DE JANEIRO DE 2018

*Homologa, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto do Prefeito do Município de Mariápolis, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica homologado, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto Municipal nº 001, de 03 de janeiro de 2018, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município de Mariápolis, nos termos da Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e da Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio complementar a população das áreas afetadas daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de dezembro de 2017.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de janeiro de 2018
GERALDO ALCKMIN
*Samuel Moreira da Silva Junior*
Secretário-Chefe da Casa Civil
*Saulo de Castro Abreu Filho*
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 30 de janeiro de 2018.

### DECRETO Nº 63.186, DE 30 DE JANEIRO DE 2018

*Homologa, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto do Prefeito do Município de Miracatu, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica homologado, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto municipal nº 1277, de 09 de janeiro de 2018, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município de Miracatu, nos termos da Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e da Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio complementar a população das áreas afetadas daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de janeiro de 2018.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de janeiro de 2018
GERALDO ALCKMIN
*Samuel Moreira da Silva Junior*
Secretário-Chefe da Casa Civil
*Saulo de Castro Abreu Filho*
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 30 de janeiro de 2018.

### DECRETO Nº 63.187, DE 30 DE JANEIRO DE 2018

*Homologa, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto do Prefeito do Município de Álvares Machado, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação

do Senhor Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica homologado, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto municipal nº 2.769/18, de 17 de janeiro de 2018, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município de Álvares Machado, nos termos da Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e da Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio complementar a população das áreas afetadas daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de dezembro de 2017.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de janeiro de 2018
GERALDO ALCKMIN
*Samuel Moreira da Silva Junior*
Secretário-Chefe da Casa Civil
*Saulo de Castro Abreu Filho*
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 30 de janeiro de 2018.

### DECRETO Nº 63.188, DE 30 DE JANEIRO DE 2018

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, gratuito e por prazo indeterminado, em favor da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, do imóvel que especifica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, gratuito e por prazo indeterminado, em favor da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, do imóvel situado na Rua Engenheiro Greenhalg, nº 110, Setor 1, Quadra 1913, Lote 326, Município de Iguape, cadastrado no SGI sob o nº 18.812, cujo terreno mede 963,63m² (novecentos e sessenta e três metros quadrados e sessenta e três decímetros quadrados) e contém 227,46m² (duzentos e vinte e sete metros quadrados e quarenta e seis decímetros quadrados) de área construída, conforme identificado nos autos do processo FF nº 1369/2012 (SG-1.175.500/17).

Parágrafo único – O imóvel de que trata o “caput” deste artigo destinar-se-á à instalação da sede da Área de Proteção Ambiental – APA Ilha Comprida e Gerência Regional do Vale do Ribeira/Litoral Sul.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de janeiro de 2018
GERALDO ALCKMIN
*Maurício Beneditini Brusadin*
Secretário do Meio Ambiente
*Samuel Moreira da Silva Junior*
Secretário-Chefe da Casa Civil
*Saulo de Castro Abreu Filho*
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 30 de janeiro de 2018.

### DECRETO Nº 63.038, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

**Retificação do D.O. de 12-12-2017**

Na ementa, do Anexo I, leia-se como segue e não como constou:

ANEXO I

a que se refere o parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 54.553, de 15 de julho de 2009, com a redação dada pelo Decreto nº 63.038, de 11 de dezembro de 2017

*Convênio que celebram o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria da Educação e o Município de , objetivando a implementação do Programa “Ler e Escrever” e do Projeto “Educação Matemática nos anos Iniciais do Ensino Fundamental” na rede pública municipal de ensino*

## Atos do Governador

### DECRETO(S)

#### DECRETOS DE 30-1-2018

**Designando:**

com fundamento no § 2º do art. 3º do Dec. 53.823-2008, os adiante indicados para integarem, como membros, o Conselho Estadual de Habitação – CEH, na qualidade de representantes:

da Casa Civil, do Gabinete do Governador: Lucas Alexandre Chioda, RG 43.076.884-9, como suplente de Murilo Mohring Macedo, RG 34.843.667-1, em substituição a Mariana Duarte Garcia de Lacerda;

da Secretaria de Planejamento e Gestão: Rafael Octavio Casagrande Machado Magalhães, RG 2.851.888-9, como suplente de Daniel Guimarães de Araújo, RG 35.452.330-2, em substituição a Juracy Lustosa Cabral Neto;

com fundamento no art. 5º-A da Lei 195-74, acrescido pelo inc. I do art. 2º da Lei 5.274-86, e nos termos dos arts. 8º e 9º dos Estatutos da Fundação Onocentro de São Paulo, com nova redação aprovada pelo Dec. 48.597-2004, modificado pelo Dec. 53.247-2008, os adiante indicados para integrerem, como membros, o Conselho Curador da aludida Fundação, para um mandato de 4 anos, no período de 2018 a 2022, na qualidade de representantes:

da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo: Ulysses Ribeiro Junior, RG 50.612.499-X, e Vicente Odone Filho, RG 4.310.319, respectivamente como titular e suplente;

da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo: Maria do Rosário Dias de Oliveira Latorre, RG 7.272.705, e Tatiana Natasha Toporcov, RG 34.254.292-8, respectivamente como titular e suplente.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - PODER EXECUTIVO		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017 - 3º QUADRIMESTRE: SETEMBRO - DEZEMBRO		
<b>LRf, art. 48 - Anexo 7</b>		<b>R\$ Milhares</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>		<b>VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE</b>
Receita Corrente Líquida		151.562.454
<b>DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
Despesa Total com Pessoal - DTP	65.814.113	43,43%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <-%>	74.249.192	49,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <-%>	70.536.733	46,55%
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA</b>		<b>% SOBRE A RCL</b>
Dívida Consolidada Líquida	259.063.311	170,93%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	303.124.909	200,00%
<b>GARANTIAS DE VALORES</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
Total das Garantias Concedidas	4.121.007	2,72%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	48.499.985	32,00%
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
Operações de Crédito Internas e Externas	4.587.017	3,03%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0	0,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	24.249.993	16,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	10.609.372	7,00%
<b>RESTOS A PAGAR</b>	<b>INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO</b>	<b>DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)</b>
Valor Total	3.260.810	10.637.964

FONTE: SIAFEM/SP - Dados Definitivos - CGE/SEFAZ - 24/jan/2018 14:00h

**GERALDO ALCKMIN**  
Governador  
CPF: 549.149.068-72

**GILBERTO SOUZA MATOS**  
Contador Geral da Fazenda Estadual  
CRC-SP- 190721/0-8

No processo SS 993-17 (SG-1.334.808-17), sobre autorização governamental para provimento de um cargo de Agente Técnico de Assistência à Saúde: "Diante dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário da Saúde, e tendo presente as manifestações das Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda, autorizo a Pasta da Saúde a adotar as providências necessárias visando o provimento de 1 cargo de Agente Técnico de Assistência à Saúde (Psicólogo), junto à Unidade Experimental de Saúde, do Gabinete do Secretário e Assessorias, mediante aproveitamento de candidato remanescente de concurso público com prazo de validade ainda em vigor, em vaga relacionada às fls. 36 do presente processo, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira existentes e obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SS 107-18 (SG-74.602-18), sobre autorização governamental para provimento de cargos de Enfermeiro: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da manifestação do Secretário da Saúde, autorizo a referida Pasta a adotar as providências cabíveis visando ao provimento de 4 cargos de Enfermeiro, do SQC-III-QSS, mediante aproveitamento de candidatos remanescentes de concurso público com prazo de validade em vigor, em vagas relacionadas às fls. 8 do processo, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras existentes e obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

## Casa Civil

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-1, de 30-1-2018

*Dispõe sobre procedimentos, tramitação e prazo para a apresentação das propostas de indicadores, critérios de apuração e avaliação, linhas de base e metas, visando o pagamento da Bonificação por Resultados - BR aos servidores a que se referem as LC 1.078-2008, 1.079-2008, 1.086-2009, 1.104-2010, 1.121-2010, e 1.245-2014*

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Governo, da Fazenda e de Planejamento e Gestão, observadas suas responsabilidades derivadas das LC 1.078-2008, 1.079-2008, 1.086-2009, 1.104-2010, 1.121-2010, e 1.245-2014, resolvem:

Artigo 1º - As propostas de Bonificação por Resultados, referentes ao período de janeiro a dezembro de 2018, deverão ser autuadas e registradas no órgão e entidade interessados, processadas em expedientes exclusivos para essa finalidade, e encaminhadas à Secretaria de Planejamento e Gestão, por intermédio do Grupo de Indicadores e Avaliação de Políticas Públicas, da Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação, até o dia 16-3-2018.

Parágrafo único - As propostas a que se refere o “caput” deste artigo serão submetidas à Comissão Intersecretarial, após análise e manifestação do Grupo Técnico de Indicadores e Avaliação de Políticas Públicas, a quem cabe prestar suporte e apoio técnico aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e às instâncias decisórias no tocante à Bonificação por Resultados, conforme estabelecido no Dec. 62.598-2017, que tratou da reorganização da Secretaria de Planejamento e Gestão.

Artigo 2º – As propostas contendo, num único processo, os indicadores, seus critérios de apuração e avaliação, metas e linhas de base, deverão contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

I – descrição dos indicadores, justificativa de sua importância estratégica para a organização, detalhamento da metodologia proposta para apuração, incluindo fórmulas de cálculo, unidades de medida, padrão de desempenho esperado a médio prazo, setor responsável pelo indicador na organização, peso do indicador na cesta de indicadores, período de apuração, fonte dos dados, considerações sobre recomendações anteriores emitidas pelas instâncias técnica e decisória da política de Bonificação por Resultados, e pesquisas ou outras informações complementares úteis à compreensão e avaliação do indicador;
II – justificativa e detalhamento da metodologia utilizada para a determinação dos valores de meta e linha de base, e série histórica de desempenho dos últimos 4 anos, no mínimo, quando houver, e pesquisas ou outras informações complementares úteis à compreensão e avaliação das metas e linhas de base propostas;
III – quantidade de servidores aptos a receber a bonificação e número dos que a receberam no ano anterior;
IV - valor total pago a título de Bonificação por Resultados no ano anterior e previsão do gasto esperado com a BR de 2018;
V – apresentação das minutas de resolução conjunta, a que define os indicadores, seus critérios de apuração e avaliação, bem como a que fixa as metas, linhas de base e os respectivos pesos no Índice Agregado de Cumprimento de Metas.

Artigo 3º - A definição dos indicadores e respectivas metas não constituem previsão de pagamento, o qual estará vinculado à disponibilidade orçamentária e autorização de despesa.

Artigo 4º - As autarquias deverão elaborar propostas de indicadores e metas próprias, as quais serão submetidas à apreciação da comissão intersecretarial por intermédio do dirigente da Pasta a que estiverem vinculadas, observando-se o prazo estabelecido no artigo 1º desta resolução conjunta.

Artigo 5º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - PODER EXECUTIVO		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017 - 3º QUADRIMESTRE: SETEMBRO - DEZEMBRO		
<b>LRf, art. 48 - Anexo 7</b>		<b>R\$ Milhares</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>		<b>VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE</b>
Receita Corrente Líquida		151.562.454
<b>DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
Despesa Total com Pessoal - DTP	65.814.113	43,43%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <-%>	74.249.192	49,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <-%>	70.536.733	46,55%
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA</b>		<b>% SOBRE A RCL</b>
Dívida Consolidada Líquida	259.063.311	170,93%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	303.124.909	200,00%
<b>GARANTIAS DE VALORES</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
Total das Garantias Concedidas	4.121.007	2,72%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	48.499.985	32,00%
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
Operações de Crédito Internas e Externas	4.587.017	3,03%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0	0,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	24.249.993	16,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	10.609.372	7,00%
<b>RESTOS A PAGAR</b>	<b>INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO</b>	<b>DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)</b>
Valor Total	3.260.810	10.637.964
<b>HELICIO TOKESHI</b> Secretário da Fazenda CPF: 007.656.978-38		
<b>PEDRO FAGUNDES DE OLIVEIRA FILHO</b> Controle Interno CPF: 289.576.148-50		

### AGÊNCIA METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA

**Extrato de Termo Aditivo**  
Termo de Prorrogação de Contrato de Locação de Imóveis AGEM 0001/2018  
Contrato Locação de Imóvel 007/2012  
Processo AGEM 0033/2012  
Manifestação CJ/AGEM 01/2018, de 10-01-2018  
Nos Termos da Resolução PGE 26/2016 de 29-08-2016  
Elemento de Despesa: 33903691  
PT 04127282960830000  
Contratante: Agência Metropolitana da Baixada Santista – AGEM  
Contratada: Locadores Orlando Rocha Correa e Maria do Carmo Raccioppi Rocha Corrêa  
Objeto: Sétimo Termo Aditivo e Sétima prorrogação e alterações das Cláusulas Primeira-Do Prazo de Vigência, Terceira-Do Aluguel e Décima Quinta do valor contrato de locação de imóvel, celebrado em 12-07-2012.  
Início: 12-01-2018  
Término: 11-04-2018  
Valor total do aluguel mensal referente 08 salas locadas: R\$16.899,68.

## Governo

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-1, de 30-1-2018

*Dispõe sobre procedimentos, tramitação e prazo para a apresentação das propostas de indicadores, critérios de apuração e avaliação, linhas de base e metas, visando o pagamento da Bonificação por Resultados - BR aos servidores a que se referem as LC 1.078-2008, 1.079-2008, 1.086-2009, 1.104-2010, 1.121-2010, e 1.245-2014*

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Governo, da Fazenda e de Planejamento e Gestão, observadas suas responsabilidades derivadas das LC 1.078-2008, 1.079-2008, 1.086-2009, 1.104-2010, 1.121-2010, e 1.245-2014, resolvem:

Artigo 1º - As propostas de Bonificação por Resultados, referentes ao período de janeiro a dezembro de 2018, deverão ser autuadas e registradas no órgão e entidade interessados, processadas em expedientes exclusivos para essa finalidade, e encaminhadas à Secretaria de Planejamento e Gestão, por intermédio do Grupo de Indicadores e Avaliação de Políticas Públicas, da Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação, até o dia 16-3-2018.

Parágrafo único - As propostas a que se refere o “caput” deste artigo serão submetidas à Comissão Intersecretarial, após análise e manifestação do Grupo Técnico de Indicadores e Avaliação de Políticas Públicas, a quem cabe prestar suporte e apoio técnico aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e às instâncias decisórias no tocante à Bonificação por Resultados, conforme estabelecido no Dec. 62.598-2017, que tratou da reorganização da Secretaria de Planejamento e Gestão.

Artigo 2º – As propostas contendo, num único processo, os indicadores, seus critérios de apuração e avaliação, metas e linhas de base, deverão contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

I – descrição dos indicadores, justificativa de sua importância estratégica para a organização, detalhamento da metodologia proposta para apuração, incluindo fórmulas de cálculo, unidades de medida, padrão de desempenho esperado a médio prazo, setor responsável pelo indicador na organização, peso do indicador na cesta de indicadores, período de apuração, fonte dos dados, considerações sobre recomendações anteriores emitidas pelas instâncias técnica e decisória da política de Bonificação por Resultados, e pesquisas ou outras informações complementares úteis à compreensão e avaliação do indicador;
II – justificativa e detalhamento da metodologia utilizada para a determinação dos valores de meta e linha de base, e série histórica de desempenho dos últimos 4 anos, no mínimo, quando houver, e pesquisas ou outras informações complementares úteis à compreensão e avaliação das metas e linhas de base propostas;
III – quantidade de servidores aptos a receber a bonificação e número dos que a receberam no ano anterior;
IV - valor total pago a título de Bonificação por Resultados no ano anterior e previsão do gasto esperado com a BR de 2018;
V – apresentação das minutas de resolução conjunta, a que define os indicadores, seus critérios de apuração e avaliação, bem como a que fixa as metas, linhas de base e os respectivos pesos no Índice Agregado de Cumprimento de Metas.

Artigo 3º - A definição dos indicadores e respectivas metas não constituem previsão de pagamento, o qual estará vinculado à disponibilidade orçamentária e autorização de despesa.

Artigo 4º - As autarquias deverão elaborar propostas de indicadores e metas próprias, as quais serão submetidas à apreciação da comissão intersecretarial por intermédio do dirigente da Pasta a que estiverem vinculadas, observando-se o prazo estabelecido no artigo 1º desta resolução conjunta.

Artigo 5º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

### DESPACHOS DO GOVERNADOR

#### DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 30-1-2018

No processo GG-1.174-01 (CC-41.339-16), em que é interessado Governo do Estado, sobre relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, nos termos dos arts. 54 e 55 da LCF 101-2000: "À vista da manifestação da Secretaria da Fazenda e nos termos dos arts. 54 e 55 da LCF 101-2000, aprovo o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2017, determinando sua publicação."